



LEI N° 1.207/02

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. O Orçamento do Município de MORADA NOVA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativos das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativos das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativos da receita e despesa segundo a categoria econômica
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Atribuições dos órgãos;
- X. Programas de trabalho;
- XI. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades
- XIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIV. Demonstrativo da despesa por órgão e funções
- XV. Relação de projetos e atividades;

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de MORADA NOVA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art.1º,§ 1º, fica estabelecido

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



em igual valor entre a receita estimada e a soma das autorizadas acrescidas da reserva de contingência.

Art. 3º- A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 25.287.640,00 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária, a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas, nos termos do art. 2º , da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano da contas único do Município, através de registros nas contas contábeis interferenciais ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 25.287.640,00 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 18.273,290 (Dezoito Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil e Noventa Reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.014.350,00 (Sete Milhões, Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução em conformidade com a LDO para o ano de 2003, e em consonância com a programação prevista no PPA para o quadriênio 2002-2005.

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

###### Da Classificação Orçamentária

Art. 8º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive, as dotações das entidades da administração indireta e empresas públicas dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

##### Seção II

###### Da Autorização para Abertura de Créditos e Suplementares

Art. 9º - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, fundos Especiais e demais entidades **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



descentralizadas, respeitosamente as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Do excesso da arrecadação:

- a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes originalmente programados, conforme classificação por Fonte de Recurso constante do anexo III, parte integrante desta Lei.
- b) do excesso de arrecadação dos recursos ordinários, observa a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de saúde, de acordo com a classificação por fonte de Recurso definida no anexo III desta Lei.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de crédito Internas e Externas, em conformidade com previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite das respectivos contratos;

V – anulando da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias.

§ 1º. Não será computado no limite autorizado no inciso II deste artigo quando o crédito suplementar destinar a:

- a) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo de natureza de despesa;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



- b) atender ao pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas nas funções de governo, Assistência social (08), Previdência social (09), Saúde (10)e Educação (12) mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;
- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de natureza de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

§ 2º. O limite de que este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.

Art. 11 – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 04 de Dezembro de 2002.*

**Adler Primeiro Damasceno Girão**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4